

VI CURSO DE FORMAÇÃO INTERPARLAMENTAR (ASG-PLP)

O Parlamento e os cidadãos

25 março a 3 abril 2019



ATENDIMENTO E FUNCIONAMENTO DO PARLAMENTO

DAR RESPOSTA A NOVAS EXIGÊNCIAS

Atendimento e Funcionamento do Parlamento: Dar resposta a novos desafios



A AR é a “assembleia representativa de todos os cidadãos portugueses” (art. 147.º da CRP)



Funcionários
Parlamentares



Todos os cidadãos



Presidente da AR, Deputados,
Serviços da AR

Organização do tempo de trabalho:

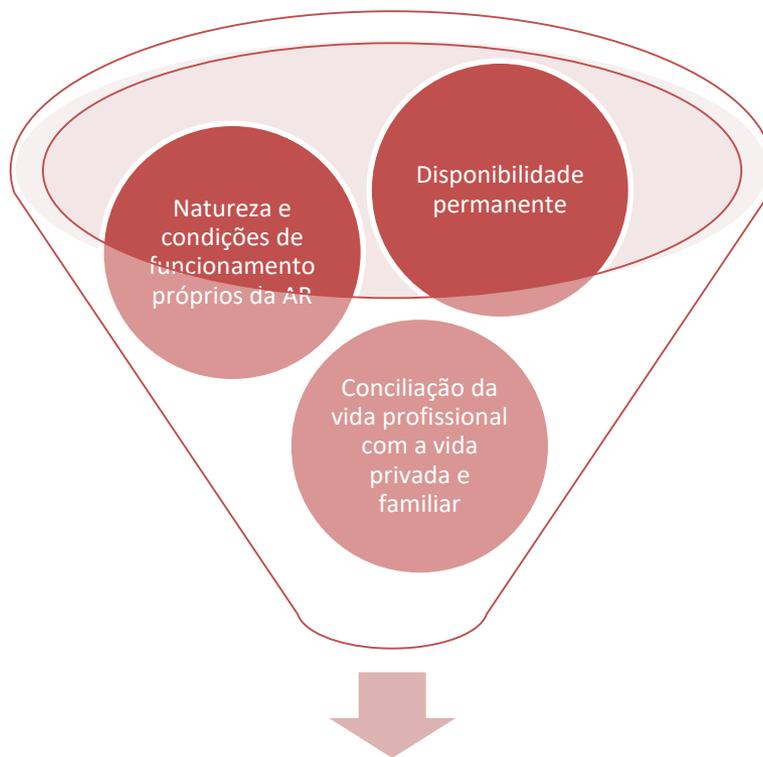
Período de Funcionamento da AR

Período de Atendimento da AR

Regulamento dos Horários de Funcionamento e de Atendimento da Assembleia da República e do Período Normal de Trabalho dos Funcionários Parlamentares e demais pessoal em funções nos Órgãos e Serviços da Assembleia da República

(Despacho n.º 64/XIII, de 13 de dezembro de 2017, do PAR)

Atendimento e Funcionamento do Parlamento: Dar resposta a novos desafios



Horário de trabalho na AR

Período Normal de Funcionamento da AR

Dias úteis

8h30m – 19h



Pode ser prolongado ou antecipado sempre que o funcionamento do Plenário ou Comissões o exijam

Período de Atendimento da AR

Dias úteis

9h-18h



O período de atendimento deve ser assegurado nos seguintes serviços:
portarias, atendimento telefónico geral, expediente, Biblioteca, Arquivo
Histórico e Parlamentar e Livraria Parlamentar

Período de Atendimento da AR

Na verdade, o período de atendimento ao cidadão, embora com horário estabelecido, é a garantido a todo o tempo, através de:

Resposta a exposições/ emails (correio do cidadão/ solicitações nas plataformas eletrónicas)

Audiências nas Comissões

Petições

Período normal de trabalho



Atenta a natureza específica e as condições de funcionamento próprias da AR, o início e o termo do período de trabalho diário são flexíveis e adaptados à garantia do funcionamento regular e eficaz dos trabalhos parlamentares e às necessidades de cada serviço.

Existem as seguintes plataformas fixas:

- a) Das 10h às 12h;
- b) Das 15h às 17h30

Período normal de trabalho



Quando às segundas e sextas-feiras à tarde não decorram trabalhos parlamentares e fora do período normal de funcionamento da Assembleia da República, a plataforma fixa relativa à saída é antecipada 30 minutos.

Período normal de trabalho



Desde que inferior a 15 minutos e no cômputo quinzenal não exceda o total de 60 minutos, o atraso à plataforma fixa matinal ou a saída antecipada consideram-se justificados sempre que compensados no cômputo da duração média semanal de trabalho.

Princípio da disponibilidade permanente

❖ Dever previsto no EFP

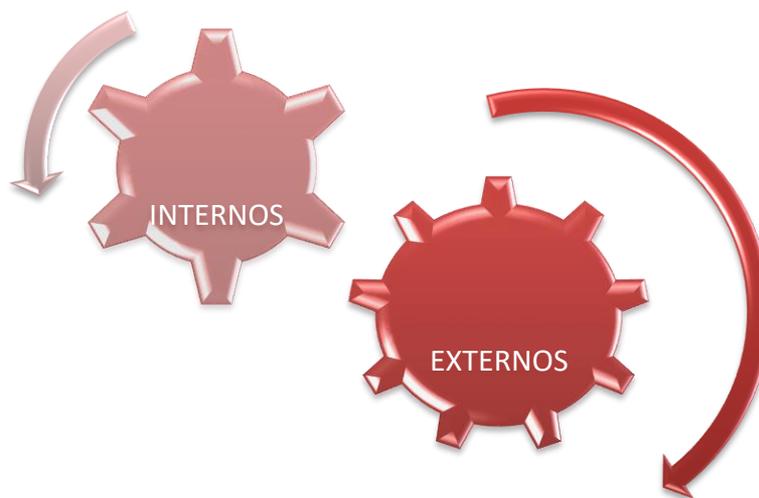


❖ Princípio descrito no Regulamento de Horário

O dever de disponibilidade permanente visa garantir a todo o tempo a prossecução das tarefas necessárias ao adequado funcionamento das atividades parlamentares, podendo implicar o prolongamento do período normal de trabalho, sem prejuízo dos direitos fundamentais dos trabalhadores consagrados na Constituição e na lei.

(artigo 2.º do Regulamento)

OS DESAFIOS



Desafios internos



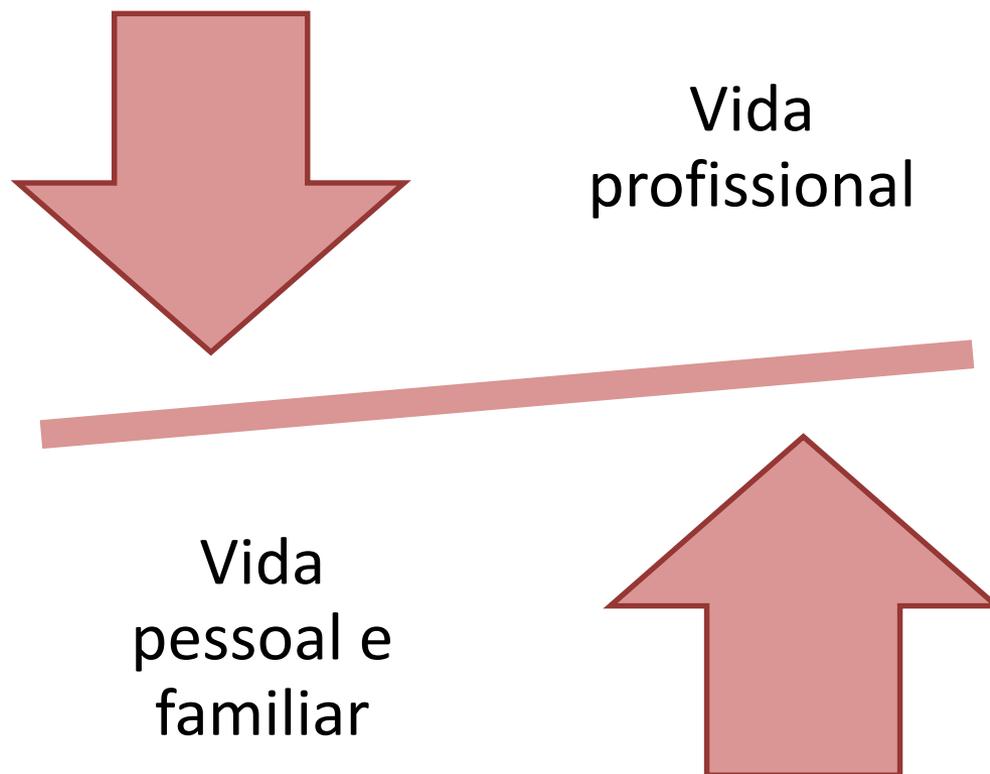
Atendimento e Funcionamento do Parlamento: Dar resposta a novos desafios

- Imprevisibilidade dos trabalhos parlamentares
- Necessidade de garantir a todo o tempo o adequado funcionamento das atividades parlamentares
- Variedade de atividades e respetivos horários (Plenário, comissões, eventos)
- Novas tecnologias:
 - Novas necessidades e novas exigências
 - Solicitações/intervenções crescentes dos cidadãos (plataformas eletrónicas, emails)
 - Tempo despendido
- Deficiente gestão do tempo
- Escassez de recursos humanos

Desafios externos



Atendimento e Funcionamento do Parlamento: Dar resposta a novos desafios



Possíveis respostas aos desafios



Organização e gestão adequada dos tempos de trabalho;

Planificação para capacidade de resposta;

Formação (novos instrumentos de trabalho/novas tecnologias);

Recursos humanos adequados (em n.º e competências);

Regimes de horário flexíveis e mais ajustados às exigências da vida profissional e da vida pessoal e familiar e à sua necessária conciliação.

Soluções já preconizadas no Regulamento de Horário



- Princípio geral da organização do trabalho
- Regimes horários específicos
- “Teletrabalho”

Princípio geral da organização do trabalho (artigo 6.º)

Compete aos dirigentes dos serviços garantir a presença e assiduidade dos funcionários parlamentares, de forma a assegurar, em cada unidade orgânica, a presença de um número de funcionários suficiente e adequado ao pleno funcionamento dos trabalhos da Assembleia da República e à satisfação das necessidades de cada serviço.

Permite uma maior flexibilidade dos horários de trabalho, de acordo com as necessidades de cada serviço e a organização de cada equipa



Artigo 12.º

Regimes horários específicos

Atendimento e Funcionamento do Parlamento: Dar resposta a novos desafios

Permite uma maior flexibilização da organização do tempo de trabalho e do horário de trabalho, uma vez que se admite a redução das plataformas fixas à entrada e saída e a atribuição de um crédito de 5 horas semanais, nos seguintes casos:

- a) Com filhos até 12 anos, ou, independentemente da idade, com incapacidade permanente, deficiência ou doença grave ou crónica;
- b) Com progenitor, cônjuge ou unido de facto ou outro dependente a seu cargo, com incapacidade permanente, deficiência ou doença grave ou crónica, que exijam cuidados continuados ;
- c) Em circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, que o justifiquem, designadamente as relativas a tratamentos ambulatorios ou outras de natureza clínica decorrentes de doença grave, crónica ou temporariamente incapacitante de funcionário parlamentar, quando o caso o permita.



Características deste regime:

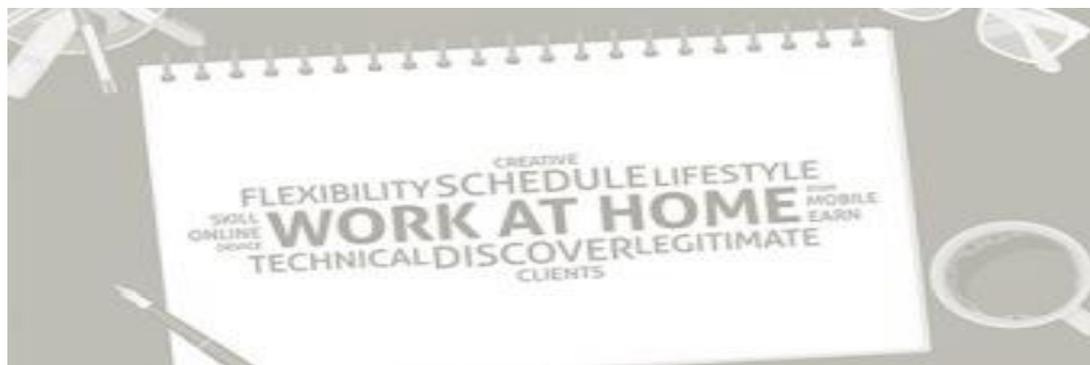
- Dispensa do exercício de funções, sem perda de quaisquer direitos e contando como prestação efetiva de serviço, até um máximo de 5 horas semanais, com redução da pausa para almoço, a qual não pode exceder 45 minutos;
- Esta dispensa do exercício de funções não pode ocorrer nos dias de trabalhos parlamentares por que seja responsável o funcionário parlamentar requerente, salvo se for possível assegurar aqueles trabalhos através de outro funcionário da mesma unidade orgânica, nem quando tal dispensa possa afetar o regular funcionamento dos serviços;
- Devem ser conciliados interesses do serviço e interesses do funcionário parlamentar;
- Prevalece o princípio da disponibilidade permanente;
- Plataformas fixas:
10h30-12h30
14h-16h



Outros regimes específicos (artigo 13.º)

Em casos devidamente fundamentados, de carácter limitado e temporário, a disponibilidade permanente pode não implicar a necessidade da presença física no local de trabalho, desde que tal seja compatível com a atividade desempenhada e as tarefas a executar o possam ser através de recurso aos meios tecnológicos de informação e comunicação ao dispor da Assembleia da República, em termos e condições a aprovar em regulamento próprio.

Permite que, em casos devidamente fundamentados, durante um determinado período de tempo, haja uma maior flexibilidade na organização do trabalho e do seu tempo e uma melhor gestão e conciliação da vida profissional com a vida pessoal.

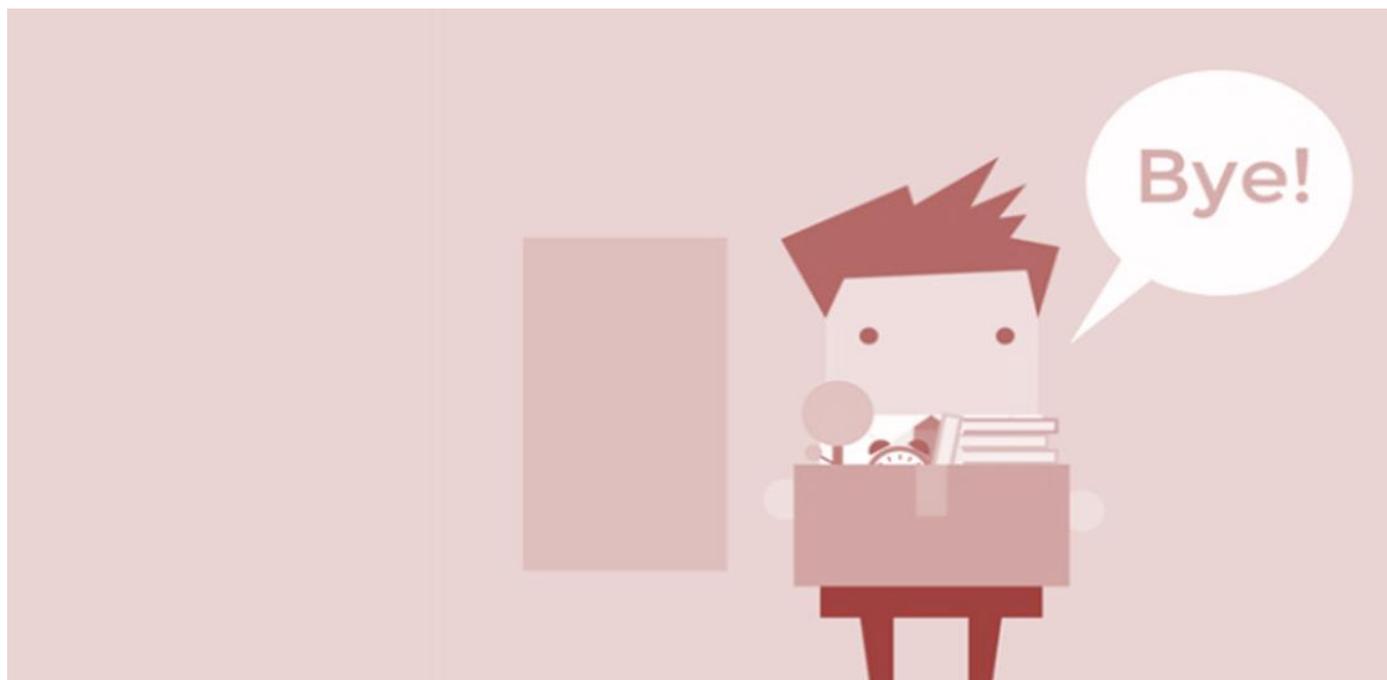


Algumas medidas para o adequado atendimento e o regular funcionamento da AR:

- a) Organização ajustada e adequada do trabalho em cada serviço;
- b) Gestão eficiente do tempo de trabalho de cada um;
- c) Adaptação às novas tecnologias e desafios delas decorrentes;
- d) Motivação resultante da flexibilização de horários e das medidas de conciliação e equilíbrio da vida profissional e pessoal e familiar (horário/creche): empenho, aumento da produtividade, responsabilidade.



MUITO OBRIGADA PELA VOSSA ATENÇÃO



Laura Lopes Costa

Divisão de Recursos Humanos e Formação